



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.159, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

*Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para efetivação da Política a que se refere o art. 1º, compete ao Poder Público Estadual:

I - criar mecanismos e instrumentos que estimulem o contínuo desenvolvimento da atividade cooperativista;

II - estabelecer incentivos financeiros, econômicos e fiscais para a criação e o fortalecimento do sistema cooperativo;

III - prestar assistência educativa e técnica às Cooperativas sediadas no Estado;

IV - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios do Cooperativismo e da legislação cooperativista;

V - incentivar o estudo, a pesquisa, a assistência técnica, as publicações em prol do desenvolvimento das sociedades cooperativas;

VI - estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo;

VII - oferecer estímulos financeiros através de reduções percentuais do ICMS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por sua iniciativa ou solicitação do sistema Cooperativista, autorizado a conceder, em comodato ou doação, bens imóveis do Estado.

Art. 4º Poderá o Poder Público estadual estabelecer convênios operacionais com Cooperativas de crédito, buscando a agilização de acesso ao crédito aos servidores públicos, assim como para arrecadação de tributos e pagamentos de vencimentos, proventos e salários de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, pensionistas da administração direta e indireta.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEMANA ESTADUAL DE COOPERATIVISMO**

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo ao Cooperativismo, a ser comemorada anualmente, na primeira semana de julho.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Incentivo ao Cooperativismo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º A Semana Estadual de Incentivo ao Cooperativismo tem como diretrizes e objetivos:

I - estimular ações educativas visando a conscientização da importância do Cooperativismo;

II - promover debater, palestras e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação e expansão de ações cooperativistas;

III - apoiar iniciativas do Cooperativismo, nos termos da presente Lei;

IV - divulgar a importância do Cooperativismo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO ESTADUAL DE COOPERATIVISMO (CECOOPE)**

Art. 8º O Conselho Estadual de Cooperativismo (**CECOOPE**), órgão criado pelo Decreto nº 28.231, de 25 de julho de 2018, se constitui um instrumento de apoio ao desenvolvimento do Cooperativismo no Estado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO (FUNCOOP)**

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parceria com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao Cooperativismo, com vistas à implantação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de junho de 2022,  
201º da Independência e 134º da República.

DOE N°. 15.204 Data: 21.06.2022 Pág. 01
---

**FÁTIMA BEZERRA**  
Governadora